

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Rua São Francisco, 75 – Centro – Jundiá do Sul – Estado do Paraná.

Fone: (43) 3626-1558 - CEP: 86.470.000

RESOLUÇÃO N°22/2025/CMDCA

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA E MÉDICA DO PROCESSO DE ESCOLA SUPLEMENTAR DE 2025 DO CONSELHO TUTELAR DE JUNDIAÍ DO SUL, ESTADO DO PARANÁ.

O CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) de Jundiá do Sul), no uso das atribuições, que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 358 de 26/08/2010; Lei Municipal nº 567 de 24/06/2019 e Lei Municipal nº 568 de 24/06/2019;

CONSIDERANDO o Edital 01/2025 que convoca a Eleição Suplementar para o Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul, para preenchimento de vagas surgidas no decorrer da atual gestão;

RESOLVE:

Art. 1º - Definir os critérios da avaliação psicológica e avaliação médica quanto a Eleição Suplementar de 2025 para o Conselho Tutelar do Município de Jundiá do Sul, o qual segue:

DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

- A avaliação psicológica será realizada no dia 17 de julho de 2025, com início às 17:00 horas, na sala do Departamento de Assistência Social do Município de Jundiá do Sul – PR, por um profissional Psicólogo sob responsabilidade da empresa contratada pelo CMDCA local.
- A avaliação psicológica será realizada por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos psicológicos específicos (testes psicológicos reconhecidos e aprovados pelo Conselho Federal de Psicologia), o perfil psicológico adequado ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar.
- Deverão ser avaliadas as condições psicológicas adequadas do candidato para trabalhar com conflitos sociofamiliares atinentes ao cargo e exercer, em sua plenitude, as atribuições do Conselho Tutelar previstas na Lei Federal nº 8.069/90 e na legislação municipal em vigor.
- De acordo com a cartilha “Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e Conselho Tutelar: orientações para criação e funcionamento”, da Secretaria Especial de Direitos Humanos/Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, ano 2007, os membros do Conselho Tutelar devem apresentar as seguintes habilidades: capacidade de escuta, de comunicação, de buscar e repassar informações, de interlocução, de negociação,

de articulação, de administrar o tempo, de realizar reuniões eficazes e criatividade institucional e comunitária.

-Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

- Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

- O resultado final da avaliação psicológica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

- Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na entrevista para cada teste ou que apresente traços indicadores de desvios, sejam eles estruturais ou situacionais, que denotem comprometimento nas esferas psíquicas ou neurológicas.

DA AVALIAÇÃO MÉDICA

- A avaliação médica será realizada no dia 17 de julho de 2025, com início às 19:40 horas, na sala do Departamento de Assistência Social do Município de Jundiá do Sul – PR, por um profissional médico sob responsabilidade da empresa contratada pelo CMDCA local.

- A avaliação médica será realizada por profissionais habilitados e visa verificar, mediante o uso de instrumentos específicos, o perfil de saúde clínico geral do candidato através de consulta médica com emissão de atestado de aptidão física.

-Em hipótese alguma, haverá avaliação fora do local e horário determinados, ou segunda chamada para as avaliações.

- Será excluído do processo de escolha o candidato que, por qualquer motivo, não comparecer à avaliação no horário e local indicados.

- O resultado final da avaliação médica do candidato será divulgado, exclusivamente, como “APTO” ou “INAPTO”.

- Será considerado inapto o candidato que não atender aos requisitos de aferição estabelecidos na avaliação médica, sejam eles estruturais ou situacionais, que denotem comprometimento nas esferas de saúde para o exercício da função.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jundiá do Sul/PR, 15 de julho de 2025.

DEVANI COUTINHO VIEIRA ALVARENGA

Presidente do CMDCA

Jundiá do Sul - PR